



Índice

Texto da Instrução

Texto da Instrução

Assunto: Sistema Interno de Avaliação de Crédito

Considerando que o Conselho de Administração do Banco de Portugal (BdP) deliberou, em 18 de fevereiro de 2014, implementar um Sistema Interno de Avaliação de Crédito (SIAC), o Banco de Portugal, ao abrigo dos artigos 3.º e 16.º da sua Lei Orgânica, determina o seguinte:

1. Objeto

- 1.1. A presente instrução regulamenta o Sistema Interno de Avaliação de Crédito do Banco de Portugal enquanto sistema de avaliação de crédito elegível no âmbito das operações de crédito do Eurosistema.
- 1.2. A utilização do SIAC enquanto sistema de avaliação de crédito elegível no âmbito das operações de crédito do Eurosistema foi aceite pelo Conselho do Banco Central Europeu, cumprindo os procedimentos estabelecidos no Quadro de Avaliação de Crédito do Eurosistema (Eurosystem Credit Assessment Framework - ECAF).
- 1.3. O SIAC será objeto de um processo de monitorização de performance anual no âmbito do ECAF. Adicionalmente, o sistema encontra-se sujeito a auditorias regulares, quer internas, quer externas, a que acresce o escrutínio a que está sujeito por ser utilizado para diversas finalidades, conforme enunciado no ponto 2 desta Instrução.
- 1.4. O SIAC compreende duas fases de implementação, sendo a primeira relativa às empresas que cumprem as normas internacionais de reporte contabilístico – International Financial Reporting Standards (IFRS), utilizando-se, para tal, o modelo econométrico definido no Common Credit Assessment System (CoCAS), sistema desenvolvido conjuntamente pelo Deutsche Bundesbank e pelo Oesterreichische NationalBank. A segunda fase compreende as empresas com reporte de contas em consonância com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), em vigor em Portugal, recorrendo-se, para o efeito, dos modelos econométricos desenvolvidos no Banco de Portugal.
- 1.5. O SIAC atribui notações de crédito individuais às sociedades não financeiras, às quais correspondem probabilidades de incumprimento específicas e uma data de referência.

- 1.6. A definição de incumprimento do SIAC encontra-se em linha com a do ECAF, que segue a definição preconizada na Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013, relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento, e no Regulamento (EU) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento.

2. Finalidades

- 2.1. A principal finalidade do SIAC consiste na atribuição de notações de crédito às sociedades não financeiras residentes em Portugal para efeitos da avaliação da elegibilidade de ativos de garantia no âmbito das operações de crédito do Eurosistema. A qualidade creditícia das sociedades em questão será avaliada quando estas atuem como devedores, garantes ou emitentes dos ativos de garantia.
- 2.2. O SIAC pode ser utilizado pelas Instituições Financeiras que sejam contrapartes elegíveis para operações de política monetária e que selecionem este Sistema enquanto fonte de avaliação da qualidade de crédito dos ativos de garantia das operações de crédito do Eurosistema. A utilização desta informação pelas Instituições Financeiras será feita nos termos enunciados no ponto 5 da presente Instrução.
- 2.3. No âmbito do número anterior, o SIAC pode ser utilizado no que respeita a ativos transacionáveis sem notação de crédito atribuída pelas instituições externas de avaliação de crédito elegíveis para o Eurosistema ou a ativos não transacionáveis (direitos de crédito sob a forma de empréstimos bancários e papel comercial não cotado).
- 2.4. O SIAC pode ainda ser utilizado pelo Banco de Portugal no domínio das suas atribuições, designadamente no exercício das suas funções de:
- a) Supervisão;
 - b) Estabilidade financeira;
 - c) Refinanciador de última instância;
 - d) Análise económica e
 - e) Elaboração de estatísticas.
- 2.5. A notação atribuída pelo SIAC pode ser partilhada no âmbito do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC) ou com organismos que exerçam funções como autoridades monetárias, na medida em que esta partilha de informação se revele necessária ao exercício das atribuições desses organismos e seja compatível com a legislação em vigor.

3. Processo de avaliação da qualidade creditícia das sociedades não financeiras residentes em Portugal

- 3.1. O processo de avaliação da qualidade creditícia realizada pelo SIAC comporta duas fases:
- a) Uma primeira fase, correspondente a uma avaliação quantitativa, destinada à determinação de uma notação de crédito a partir de informação económica e financeira e com base na aplicação de um modelo econométrico;
 - b) Uma segunda fase, relativa a uma avaliação qualitativa, na qual a notação de crédito referida na alínea anterior pode ser revista por um analista à luz de informação adicional disponível.
- 3.2. As avaliações estão sujeitas ao “princípio dos quatro-olhos”, i.e. são sempre sujeitas à análise de dois intervenientes, o avaliador e o aprovador.
- 3.3. O SIAC encontra-se estruturado e documentado de forma a assegurar a consistência, comparabilidade e auditabilidade de todo o processo de atribuição de notações de crédito.

4. Informação subjacente à notação

- 4.1. O SIAC, no âmbito do seu objetivo de atribuição de uma notação de risco específica às sociedades não financeiras residentes em Portugal, incorpora informação disponível no Banco de Portugal assim como recebida de fontes externas, incluindo:
- a) Demonstrações financeiras anuais reportadas pelas empresas no âmbito da Informação Empresarial Simplificada (IES);
 - b) Informação sobre empréstimos concedidos pelas Instituições Financeiras residentes e sobre processos de insolvência, disponíveis no âmbito da Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal, regulamentada por Instrução do Banco de Portugal;
 - c) Emissões de títulos registadas no âmbito do Sistema Integrado de Estatísticas de Títulos (SIET), regulamentado por Instrução do Banco de Portugal;
 - d) Novas operações de empréstimos reportadas no âmbito das Estatísticas Monetárias e Financeiras, regulamentadas por Instrução do Banco de Portugal;
 - e) Probabilidades de incumprimento dos devedores/garantes/emitentes, apuradas a partir do Método das Notações Internas (Internal Ratings Based - IRB), informação reportada mensalmente pelas entidades participantes na Central de Responsabilidades de Crédito classificadas como Instituições Financeiras Monetárias, no âmbito da Instrução n.º 21/2008 de 15 de janeiro de 2009;
 - f) Informação sobre grupos económicos reportada pelas empresas no âmbito da IES.
- 4.2. O Banco de Portugal tem ainda legitimidade para recolher toda a informação quantitativa ou qualitativa que se revele necessária na elaboração das notações, nos termos da sua Lei Orgânica e demais legislação aplicável.

5. Confidencialidade e acesso à informação

- 5.1. O acesso à informação do SIAC é gratuito e efetuado exclusivamente através do sistema de comunicação eletrónica BPnet, regulamentado por Instrução do Banco de Portugal.
- 5.2. As notações de crédito elaboradas no âmbito do SIAC são confidenciais.
- 5.3. As contrapartes de política monetária que selecionem o SIAC como fonte de avaliação de crédito só poderão utilizar a informação disponibilizada, tal como se encontra definida no âmbito do ponto seguinte da presente Instrução, para efeitos de recurso às operações de crédito do Eurosistema.
- 5.4. No âmbito do acesso previsto nos números anteriores, estará disponível diariamente para consulta de cada contraparte, a identificação das empresas suas clientes (devedores/garantes de empréstimos e emitentes de títulos em carteira) com notação de crédito elegível para efeitos de operações de crédito do Eurosistema.
- 5.5. O formato do ficheiro (xml) que será disponibilizado às entidades com a informação referida no número anterior pode ser consultado no sistema BPnet.
- 5.6. O dever de segredo não impede que o BdP, no desempenho das suas atribuições, utilize a informação do SIAC para os fins previstos nos pontos 2.4 e 2.5 da presente Instrução.

6. Sanções

- 6.1. A violação do dever de segredo relativamente aos elementos informativos, para quem os revele ou deles se aproveite, é punível nos termos da legislação em vigor.
- 6.2. A violação do disposto na presente Instrução constitui infração punível nos termos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na sua redação em vigor.

7. Entrada em vigor

- 7.1. A presente Instrução entra em vigor no dia da sua publicação.

8. Esclarecimentos adicionais

- 8.1. Quaisquer esclarecimentos sobre a presente Instrução ou sobre o SIAC podem ser solicitados ao Banco de Portugal através do endereço eletrónico siac@bportugal.pt.